



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- PROJETO DE LEI Nº 43/2019 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens e serviços, de forma isolada para a Administração Pública Municipal, classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de julho de 2019.



**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).  
Pirassununga, 26/07/2019.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Retirado por falta de pareceres das Comissões permanentes.

Sala das Sessões, 12/8/19

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.  
Pirassununga, 07/08/2019.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Retirado por falta de pareceres das Comissões permanentes.

Sala das Sessões, 19/08/2019

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 08 de 2019

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoração para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 08 de 2019

Presidente

Rejeitado por falta de quorum de aprovação (05x05) votos.  
Sala das Sessões, 26/08/19

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 08 de 2019

Presidente

Em votação nominal, requerida pelo Ver. Nelson Pagoti, em 1ª Discussão, na sessão ordinária de 26 de agosto de 2019, o Projeto de Lei nº 43/2019, obteve o seguinte resultado: Edson Sidinei Vick: Não; Jeferson Ricardo do Couto: Sim; José Antonio Camargo de Castro: Não; Leonardo Francisco S. Souza Filho: Sim; Luciana Batista: Não; Nelson Pagoti: Sim; Paulo Eduardo Caetano Rosa: Sim; Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado": Sim; Vitor Naresi Netto: Não; Wallace Ananias de Freitas Bruno: Não, sendo rejeitado o Projeto por falta de quorum de aprovação (05x05) votos.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2019.

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 08 de 08 de 2019.

Presidente

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente





**PREFEITURAMUNICIPALDEPIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**“JUSTIFICATIVA”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei que **visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.**

Embasa o encaminhamento da propositura, arrazoado do Secretário de Obras e Serviços, constante dos autos do procedimento administrativo nº 219/2019, cujos termos acatamos integralmente e ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Pelo exposto, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à matéria, requerendo tramitação em regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 25 de julho de 2019.

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

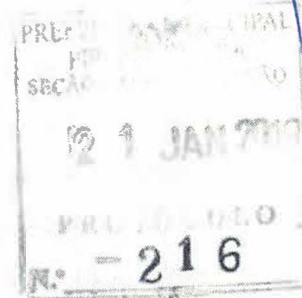


Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



Comunicação Interna – SMOS – CI N.º 029/2019

De: Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Assunto: Aquisição de caminhões para Coleta de Lixo



Através da presente, solicitamos desta Administração Municipal autorização para a compra de 05 (cinco) caminhões com caçamba coletora acoplada com capacidade de 19m<sup>3</sup>, sendo que os referidos veículos devem atender às especificações necessárias e essenciais ao que se propõe, ou seja, o atendimento pleno à população do município.

Informamos que a base de valor unitário de mercado do referido veículo com caçamba coletora acoplada é de em média R\$ 415.000,00; segue descritivo dos equipamentos em anexo.

Informamos ainda que há rubrica orçamentária já aprovada pela Câmara Municipal - Programa 5001; Ação 2602; Valor de R\$ 2.500.000,00; Lei Orçamentária Anual de 2019.

Tal solicitação se faz necessária, visando dar continuidade aos bons serviços prestados pelo Setor de Coleta de Lixo, em que ponderamos os argumentos abaixo elencados:

Considerando que o serviço prestado pela Coleta de Lixo é de extrema importância, observado que concerne à questão de saúde pública;

Considerando que o sucateamento da frota dos veículos caminhões da Coleta de Lixo durante os ciclos administrativos resultou na obsolescência dos mesmos, em que se pese que a maioria expressiva dos caminhões do Setor de Coleta de Lixo tem no mínimo mais de uma década de uso;

Considerando que as manutenções em veículos pesados antigos é obviamente mais constante (com reiterados encaminhamentos para reparos) e com custos mais elevados do que os de veículos mais novos;



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

Considerando que trabalhar com número reduzido de caminhões da Coleta de Lixo aumenta exponencialmente a intensidade de uso, impossibilitando o rodízio de veículos, expondo os mesmos a uma sobrecarga mecânica que reduz sua vida útil; ressalvamos que os referidos veículos estão fazendo paradas mínimas, não restando alternativa para que os serviços não sejam interrompidos;

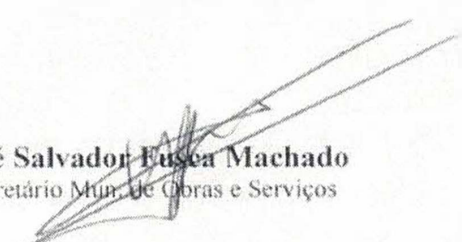
Considerando que as caçambas coletoras acopladas a estes caminhões da Coleta de Lixo estão expostas ao contato constante e inevitável com resíduo químico (chorume) implicando a corrosão/apodrecimento da estrutura metálica, assim resultando no derramamento involuntário do mesmo nas ruas da cidade, trazendo transtornos à população;

Considerando o estado de criticidade que o setor de Coleta de Lixo enfrenta quando algum dos caminhões de sua frota apresenta problema mecânico, no qual afeta o estabelecimento de itinerários e programação minimamente constantes, afetando a proatividade do setor na resolução de imprevistos, prejudicando eficiência percebida pelos munícipes;

Considerando a eventual expansão da área urbana, intensificada na última década, assim, conseqüente aumento dos trechos a serem inseridos na programação, na qual a quantidade de caminhões de Coleta de Lixo disponíveis não é suficiente para atendimento satisfatório que acompanhe este crescimento.

Gratos pela atenção,

Pirassununga, 17 de janeiro de 2019.

  
**José Salvador Fúscia Machado**  
Secretário Mun. de Obras e Serviços





Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



Descritivo das especificações técnicas do veículo caminhão

Caminhão 6x2, trucado, de fabricação nacional, novo sem uso anterior, ano de fabricação: 2018;

Ano modelo: 2018/2019;

Características técnicas:

Motor diesel, turbo intercooler, 06 cilindros em linha, com potência mínima de 230 CV @ no mínimo 2.200 rpm;

Tanque de combustível com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros;

Transmissão: Acionamento manual por alavanca no assento, com no mínimo 06 (seis) marchas, sendo 05 (cinco) sincronizadas e 01 (uma) ré - reduzida.

Sistema de Direção: Hidráulica.

Distância mínima entre eixos de 4.800 (quatro mil e oitocentos) mm,

Sistema de iluminação de acordo com as normas do código de trânsito.

Com todos os pneus, inclusive estepe, todos do tipo 275/80 R22,5 Radial (pneu sem câmara de ar).

Terceiro eixo mais suspensor pneumático montado invertido para receber coletor compactador de lixo com capacidade para 19m<sup>3</sup> de lixo compactado, visando garantir segurança e evitar que o mesmo tombe ao fazer o descarregamento.

Cor: branco.

Cabine tipo avançada, sem ar condicionado.

PBT de no mínimo 23.000 Kg.

Assistência técnica própria, com sede localizada no máximo a 250 (duzentos e cinquenta) Km.

Garantia de 03 primeiras revisões técnicas com fornecimento de mão de obra e peças.

Descritivo das especificações técnicas do coletor compactador (caçamba):

A tara ou o peso próprio nominal do equipamento standard (sem opcionais) deverá ser menor que 6.500kg para obtenção de maior capacidade de carga líquida a ser transportada.

Fabricado nas suas partes críticas (de maior atrito) em aço de alta resistência a abrasão, com limite de escoamento mínimo de 120.000 PSI. Antes da pintura do baú, porta traseira e painéis, os mesmos deverão ser jateados por granalhas de aço para uma melhor aderência da tinta.

A pintura será em Poliuretano e o coletor deverá ter os seus componentes pintados antes da montagem final.

Todos os componentes deverão ser pintados antes da montagem do coletor.

Alterações técnicas para efeito de melhoria operacionais poderão ser efetuadas, desde que aceitas previamente pela contratante.

Caixa de Carga (Caçamba) - Laterais lisas de perfil elíptico

Capacidade volumétrica nominal de 19m<sup>3</sup> comprovado.

Dotada de suportes frontais para colocação de pás e vassouras.

Dotada de proteção lateral inferior e para-barros.

Tampa (Porta) traseira - Sistema de vedação (borracha especial de grande resistência) envolvendo o perímetro de contato entre a tampa/porta traseira e a caixa de carga, sendo de 100% na parte inferior e de pelo menos 80% nas laterais de modo a garantir total estanqueidade.

Dotada de calha coletora intermediária de chorume com capacidade mínima de 100 litros, localizada entre a caixa de carga e a tampa traseira.

Compartimento de carga traseiro (cocho) com capacidade volumétrica nominal mínima de 2,0 m<sup>3</sup>.

Sistema hidráulico de travamento da tampa traseira (tipo torno); dotada de estribo traseiro em chapa de aço antiderrapante (tipo grelha) para acomodação de pelo menos 4 garfs.

Sinalizador rotativo na tampa traseira com LEDs com proteção.

Iluminação do compartimento de carga para trabalhos noturnos.

Toda a iluminação do coletor deverá ser com LEDs.

Proteção das lanternas - Dotado de alarme na parte traseira do equipamento que permita ao garf, comunicar-se com o motorista na cabine.



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Sistema de compactação (carregamento traseiro), dotado de 02 placas (transportadora e compactadora), acionadas por cilindros hidráulicos com amortecedores de impacto e de dupla ação.

Placas transportadora e compactadora dotadas de guias articuladas, com patins fabricados em polímero de alta durabilidade e resistência (UHMW) e auto lubrificantes.

Dotado de sistema de segurança ("anti-chupeta") que impeça o acionamento indevido do escudo/painel ejetor.

Ciclo de compactação automático com dispositivo de segurança que permita a reversão da operação a qualquer momento.

Dotado de válvula reguladora de pressão de compactação.

Dotado de sistema de aceleração automática quando do acionamento do sistema hidráulico e de dispositivo anti-aceleração (via pedal do acelerador do motor) durante o ciclo de compactação (recurso anti aceleração na parametrização do motor do caminhão).

Sistema de Descarga:

Descarga através de painel/escudo ejetor, acionado por 01 cilindro hidráulico telescópico de dupla ação com fixação no assoalho e posição inclinado.

Sistema Hidráulico:

Dotado de bomba hidráulica de engrenagens, preparada para acoplamento diretamente na tomada de força ou RPTO, dispensando o uso de eixo cardan.

Dotado de cilindros hidráulicos independentes para a placa transportadora (2), compactadora (2) e de elevação da tampa traseira (2).

Os cilindros de acionamento da placa compactadora e transportadora deverão estar posicionados de forma a não prensar os resíduos contra o fundo do coelho.

Tubulação hidráulica composta por tubos de aço galvanizado sem costura, os quais não deverão receber pintura.

O caminhão deve ser acompanhado de manual de operação/manutenção (inclusive implemento). Visita Técnica:

No valor do conjunto chassis coletor deverão estar inclusos os custos de passagem para dois técnicos inspecionarem a fabricação e instalação dos coletores compactadores nos chassis.

Características técnicas:

Volume do lixo compactado na caixa mínima de 19 m<sup>3</sup>.

Características do Equipamento:

Bau com laterais lisas calandradas sem emendas transversais, confeccionados em aço de alta resistência e espessura de 3/16" (4,76 mm);

Assoalho do furgão confeccionados em aço de alta resistência espessura 3/16(4,76 mm); sobre chassi em aço de alta resistência e espessura de 1/4" (6,35 mm);

Calha de captação de (chorume) proveniente do lixo com drenos laterais de 100 litros chapa 1/8; praça de carga de 2,20m<sup>2</sup>; solda externa processo MIG (inclusive inferiores); reforço na região de fixação da traseira com furgão; suporte de pára- barro e pára-barro de borracha; suporte de pás e vassouras; cilindros hidráulicos de compactação e transportador de dupla ação com amortecimento hidráulico; patins revestidos com polímero-UHMW; travamento da porta traseira com o bau com trava hidráulico;

Compactação com índice de 4:1; comando traseiro com amortecimento; cilindros com hastes cromadas; sistema exclusivo de proteção anti-chupeta; barramento metálico de proteção nas

laterais; filtro hidráulico de retorno; estribo anti- derrapante para 04 (quatro) garis com corrimão e garras de segurança; pintura em poliuretano aplicada com antioxidante no padrão indicado; Sinalizador rotativo; sistema de comunicação gari-motorista; alarme de marcha ré engatada;

iluminação em led da boca de carga para trabalhos noturnos; adesivos refletivos conforme legislação vigente; adequação entre eixo.

Coletor pintado em branco.

Garantia de no mínimo 06 (seis) meses, contra defeitos de fabricação e/ou montagem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A secretaria para numerar e registrar a  
propositura.

Pirassununga, 26 / 07 / 2019



Ofício nº 061/2019


Jeferson Ricardo do Couto

- Presidente, Pirassununga, 25 de julho de 2019.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

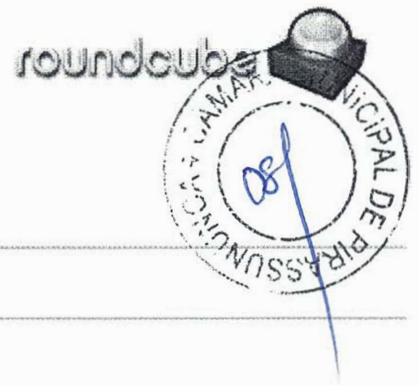
JEFERSON RICARDO DO COUTO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 216/2019

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Municipal de Pirassununga  
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2019-07-26 09:36  
Prioridade Alta



- 
- PL\_043\_2019.pdf (~2,2 MB)
- 

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 43/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga

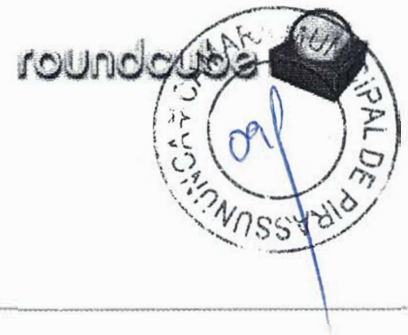
Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2019-08-08 09:27

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2019-08-08 **Hora:** 09:27:33  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 19.168.0.113

Informacao do Documento

**Titulo:** Parecer Advogado Projetos de Lei

**Senhores Vereadores,**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

**Descricao:**

- Projeto de Lei nº: 43/2019;

**Atenciosamente,**

**Jeferson Ricardo Couto**

**Presidente**

**Nome:** PPL\_043\_2019.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 2509330

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2872

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER JURÍDICO

**PARECER Nº:** 64/2019

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI Nº 43/2019.

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 43/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A.

Segundo a Justificativa, a Municipalidade necessita da aquisição de 05 (cinco) caminhões com caçamba coletora acoplada com capacidade de 19 m<sup>2</sup>, visando dar continuidade aos serviços prestados pelo Setor de Coleta de Lixo.

Nos termos do artigo 74 da Resolução nº 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução nº 217, de 20 de agosto de 2018, foi determinada a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

É o sucinto Relatório. Passo à análise dos fundamentos jurídicos.

### I. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local e de operação de crédito, nos termos do artigo 30, incisos I e III da Constituição da República.

Quanto à iniciativa, importa asseverar que compete privativamente ao Prefeito “dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei”, nos termos do art. 54, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

secretaria para juntada no Projeto de Lei e  
encaminhamento de cópia aos Vereadores,  
observando os trâmites regimentais.

Passos, 07 / 08 / 2019.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2666

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



Em relação à matéria veiculada no processo legislativo, trata-se de autorização do órgão legislativo local para contratação de operação de crédito interno com ente financeiro.

Nessa toada, a referida autorização é documento essencial para a efetivação do Contrato da Administração, sob pena de responsabilização criminal do Gestor Público (art. 359-A do Código Penal) e, ainda, crime de responsabilidade, nos termos do artigo 1º, inciso XX, do Decreto-Lei 201/67.

A previsão da exigência legislativa se encontra no artigo 32, §1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101/2000), de maneira que o seu teor deve vincular as condições para a realização da operação de crédito.

Portando, a lei autorizativa deve especificar os elementos essenciais de identificação da operação de crédito, tais como o agente financeiro – no caso, o Banco do Brasil S.A. –, o valor – dois milhões e quatrocentos mil reais – e a finalidade da operação, que é a aquisição de bens e serviços classificadas como despesas de capital.

Da análise do Projeto de Lei apresentado, vislumbra-se o atendimento aos requisitos formais exigidos na elaboração da norma que permitirá a contratação da operação de crédito.

No que diz respeito ao pedido de urgência, o artigo 36 da Lei Orgânica de Pirassununga possibilita ao Prefeito requerê-la em projetos de sua iniciativa. Assim, tendo em conta a requisição, esta Propositura deve ser apreciada em 45 dias da data de recebimento pela Câmara, sob pena de se sobrestarem as deliberações das demais matérias em tramitação.

Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre mencionar que não há vício capaz de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

0247-Câmara Pirassununga-07/08/2009-10:59:27RECEBIMOS 3





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



## III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor entendimento, entendo que o Projeto de Lei nº 43/2019 reúne condições técnicas e jurídicas de prosseguimento, pelo que opino favoravelmente à sua tramitação.

Insta apenas ressaltar o caráter opinativo deste Parecer Jurídico, cabendo aos nobres edis, no exercício de sua função política, ponderar acerca do mérito desta propositura, de acordo com razões de oportunidade e conveniência, com vistas ao atingimento do mais genuíno interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 07 de agosto de 2019.

  
Camila Maria Brito de Souza Guiguer  
Analista Legislativo – Advogado  
OAB/SP 332.409



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 39  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 43/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A.**, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

**Nelson Pagoti**  
*Presidente*

12 AGO 2019

**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
*Relator*

12 AGO 2019

**Edson Sidinei Vick**  
*Membro*

12 AGO 2019



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 43/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

  
**Edson Sidinei Vick**  
Presidente

12 AGO 2019

  
**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"** 12 AGO 2019  
Relator

  
**Nelson Pagoti**  
Membro

12 AGO 2019





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **PARECER N°**

### **COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 43/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

  
**Edson Sidinei Vick**  
*Presidente*

12 AGO 2019

**SEM ASSINATURA**  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
*Relator*

  
**Nelson Pagoti**  
*Membro*

12 AGO 2019





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-1811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei nº 43/2019, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A apresenta suas considerações:

O Executivo encaminhou Projeto de Lei a esta Casa para autorizar o Município contrair operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. no valor de até R\$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), consignando no artigo primeiro da propositura que os valores do “empréstimo” será destinado a aquisição de bens e serviços.

Da análise, a Justificativa da propositura que está acompanhada de comunicação interna subscrita pelo Senhor Secretário Municipal de Obras, a finalidade do empréstimo é para compra de 05 (cinco) caminhões para coleta de lixo no município, mesmo assim não há especificação do objeto, nem mesmo a proposta financeira que subsidiasse a Justificativa, sem a qual ausente a avaliação, ocorre a violação do artigo 87 da Lei Orgânica do Município, **o que se aplicaria também para bens móveis**, por força obrigatória da aplicação do artigo 37 da Constituição Federal; **pois não há transparência para a operação, prazo e condições da contratação, incluindo juros e forma de contratação.**

O Executivo Municipal tem alardeado ter recursos financeiros nos cofres públicos, a prática de empréstimos deve ser exceção, especialmente quando o município possui recursos financeiros, não sendo encaminhado junto ao Projeto de Lei o impacto financeiro e o comprometimento do Orçamento do Município, pois referida dívida será alongo prazo, podendo aumentar o endividamento público, com pagamentos de dívidas a longo prazo, podendo prejudicar o atendimento de serviços essenciais como o da saúde e educação da população.

Assim, a proposta viola o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe:

**Art. 16.A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

Logo, necessário o cumprimento do artigo 16 da LRF para fins de realização da operação de crédito citada.

Para que o Município possa cogitar da possibilidade de realizar operação de crédito, é indispensável o cumprimento dos requisitos citados no artigo 13, incisos I a IX, da Resolução nº 69/95 do Senado Federal, além de observar à Lei 4.595/64, que instituiu o sistema financeiro nacional, e às prescrições dos artigos 52, inciso VII; 163, 165 e 192 da Constituição Federal.

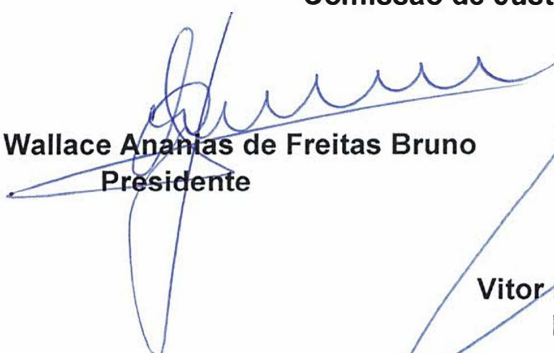
**Embora a coleta de lixo no município trata-se de um serviço essencial e indispensável à população, envolvendo questões de saúde e de meio ambiente, sendo indiscutível o mérito da proposta, não seria correto esta Comissão dar seu parecer favorável sem elementos mínimos que justifiquem o endividamento, especialmente porque a operação não estava previsto no Orçamento de 2019.**

E tendo em vista que os balancetes enviados demonstram situação positiva não justificando o empréstimo, não seria correto o endividamento do Município, pois o Projeto de Lei, não demonstrou o impacto financeiro nem trouxe os dados completos da operação, sua forma, **prazo e condições da contratação, incluindo juros envolvidos.**

Assim, somos de parecer contrário ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2019.

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Presidente

  
Vitor Naressi Netto  
Membro

  
Luciana Batista  
Relatora





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Of. nº 01378/2019-SG

Pirassununga, 27 de agosto de 2019.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que, em Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada em 26 de agosto de 2019, o Projeto de Lei nº 43/2019, de vossa autoria, que Visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), destinados a aquisição de bens e serviços, foi rejeitado por (05x05) votos por falta de quórum de aprovação.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os votos de estima e consideração.

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA-SP

*Rubi do  
Dauvin  
27-08-19*